



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Benício Lopes		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Benício Lopes, de Quixadá, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 05242422-7	<b>PARECER:</b> 0165/2006	<b>APROVADO:</b> 18.04.2006

## I – RELATÓRIO

Maria José Lopes, pedagoga, com registro nº 1361-MEC, diretora da Escola de Ensino Fundamental Benício Lopes, pertencente à rede particular de ensino, sediada na Rua Epitácio Pessoa, 345, Alto São Francisco, CEP: 63900-000, Quixadá, credenciada pelo Parecer nº 0094/2003–CEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 04.614.429/0001-20, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Maria de Nazaré da Rocha Lima, registro nº 7803/SEDUC, responde pela secretaria da escola, ora em análise.

A Escola funciona com turmas de educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, com um total de oitenta alunos, e conta com um corpo docente composto por quatro professores habilitados.

Em visita realizada em 10.08.2005, os técnicos do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE – 12 constataram que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento. Segundo o relatório apresentado, a instituição possui uma sala de leitura, bem organizada, para atendimento aos alunos.

O acervo bibliográfico apresentado no processo é composto de 416 livros didáticos, correspondentes à educação infantil e ao ensino fundamental, além de 64 paradidáticos de literatura infantil e de 64, correspondentes ao ensino fundamental.

Conforme fotografias apresentadas no processo, constata-se a realização do revestimento da fachada da Escola e a aquisição de mobiliário e de um parquinho infantil.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento, assinado pela diretora ;
- fotografias das principais melhorias realizadas na Escola;
- cópia do comprovante de entrega do último Censo Escolar;
- projeto pedagógico;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0165/2006

- plano anual de trabalho, currículos, explicitando carga horária, distribuição ao longo do período letivo, além de apresentar objetivos, conteúdos programáticos e metodologia de ensino e de avaliação para cada disciplina;
- regimento escolar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Ensino Fundamental Benício Lopes, de Quixadá, funciona em condições satisfatórias, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da referida instituição de ensino, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Recomendamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição adote as seguintes providências:

- utilizar a área descoberta da escola para atividades de recreação e o parquinho mostrado nas fotografias, deverá ser instalado nessa área, com substrato formado por areia ou grama, minimizando, assim, os riscos de acidente e proporcionando às crianças um contato maior com a natureza.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC